



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES
Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500 – 376 ARRIFES



REGULAMENTO DA SALA DE ESTUDO

2024/2025

ÍNDICE

Artigo 1.º – Norma habilitante

Artigo 2.º – Objeto e finalidade

Artigo 3.º – Objetivos

Artigo 4.º – Frequência

Artigo 5.º – Funcionamento

Artigo 6.º – Organização

Artigo 7.º – Deveres dos alunos

Artigo 8.º – Professores dinamizadores

Artigo 9.º – Coordenação

REGULAMENTO DA SALA DE ESTUDO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES

Artigo 1.º

(Norma habilitante)

O presente Regulamento da Sala de Estudo da Escola Básica Integrada de Arrifes é elaborado ao abrigo da alínea Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A de 31 de maio de 2023, Artigo 94.º, nº 2 alínea c) e com base no Regulamento Interno da Escola Básica Integrada de Arrifes.

Artigo 2.º

(Objeto e finalidade)

A Sala de Estudo, adiante designada por SE, constituindo um serviço especializado de apoio educativo visa, nos termos legais, contribuir para assegurar a ocupação plena dos alunos dos ensinos básico em atividades educativas durante o horário escolar, revestindo a modalidade de projeto de apoio educativo, com a finalidade de se incrementarem as condições para o sucesso educativo.

Artigo 3.º

(Objetivos)

Constituem objetivos da SE:

- a)** Proporcionar orientação e apoio genérico na realização de trabalhos escolares individuais ou em grupo, nomeadamente trabalhos de casa, exercícios de aplicação e consolidação das matérias lecionadas, revisão de matérias estudadas, organização de apontamentos e pesquisa de informação;
- b)** Possibilitar o apoio tendente ao esclarecimento de dúvidas sobre assuntos já abordados nas atividades letivas;
- c)** Promover e inculcar o desenvolvimento de métodos de estudo e hábitos de trabalho autónomo;
- d)** Favorecer, designadamente, o desenvolvimento de técnicas de interpretação, análise, síntese, recolha de informação, tratamento de dados e resolução de problemas;
- e)** Estimular práticas de entreajuda entre alunos;
- f)** Fomentar a participação dos alunos na vida escolar através de uma ocupação construtiva dos tempos livres.

Artigo 4.º

(Frequência)

- 1.** Todos os alunos da escola poderão frequentar a SE de forma voluntária, por iniciativa própria ou por sugestão dos encarregados de educação.
- 2.** Os alunos podem ainda frequentar a SE por recomendação do Diretor de Turma, do Conselho de Turma ou de qualquer professor, quando entendido pertinente, ou por encaminhamento da

Rede de Acompanhamento a Alunos e Família (R@@f), sempre para tarefas correlatas com os objetivos da SE, de que serão portadores.

3. Será registada a presença de todos os alunos.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A SE estará sediada na sala 2.01.
2. A SE tem como limite de alunos a capacidade de acolhimento, tendo em consideração as condições físicas oferecidas, o número de professores presentes e as atividades a decorrer no momento.
3. Para a prossecução dos seus objetivos, a SE deverá contemplar, sempre que possível, uma oferta equilibrada de professores de diferentes áreas disciplinares, preferencialmente em regime de equipas educativas.
4. A SE funcionará de segunda a quinta-feira, cobrindo, sempre que possível, todo o turno da tarde, entre as 11h55 e as 16h50, conforme horário a afixar, encerrando durante os intervalos.

Artigo 6.º

(Organização)

Para cumprir com eficiência a sua função, a SE deve ser dotada de equipamentos e meios adequados, designadamente:

- a) Estantes com dossiês de diferentes disciplinas, contendo fichas de apoio que os professores poderão consultar/utilizar;
- b) Estantes com livros/ manuais e materiais de apoio escolares que os professores e alunos poderão consultar/utilizar;
- c) Material informático.

Artigo 7.º

(Deveres dos alunos)

1. Os alunos devem:
 - a) Identificar-se, à entrada da SE, dando conta da(s) atividade(s) a desenvolver;
 - b) Entrar e permanecer na SE de forma ordeira e com correção, não perturbando as atividades em curso;
 - c) Respeitar as normas do presente regulamento e acatar as instruções dadas pelos professores;
 - d) Zelar pelo material, equipamento e mobiliário, pelo asseio e pela arrumação da sala.
2. É expressamente proibido:
 - a) Usar telemóvel ou jogos eletrónicos;
 - b) Comer, beber ou praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento da sala.

3. Aos alunos frequentadores deste espaço, além das regras de funcionamento próprias da sala, aplicam-se os procedimentos disciplinares previstos no Regulamento Interno da escola, nomeadamente os previstos para a situação do aluno em sala de aula.

Artigo 8.º

(Professores dinamizadores)

Os docentes que integram a SE devem:

- a) Fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Apoiar os alunos nas atividades que estão a realizar, mas sempre de modo a torná-los autónomos;
- c) Zelar pela conservação e correta utilização dos equipamentos e material;
- d) Introduzir em formulário próprio os alunos apoiados e, sumariamente, as atividades desenvolvidas;
- e) Registrar a sua presença na SE em suporte próprio.

Artigo 9.º

(Coordenação)

Compete a quem assuma a coordenação da SE:

- a) Coordenar as atividades a desenvolver pela equipa de professores da SE;
- b) Presidir às reuniões com os professores dinamizadores da SE;
- c) Planificar, com a equipa de professores da SE, atividades a desenvolver ao longo do ano letivo;
- d) Promover a criação dos suportes necessários à concretização das atividades;
- f) Solicitar, se necessário, materiais aos diferentes departamentos;
- g) Definir o modo de utilização das instalações e propor a reparação, substituição ou aquisição de material e equipamento;
- h) Organizar os dossiês da gestão própria da SE;
- i) Publicitar e motivar a comunidade educativa para a utilização da SE;
- j) Elaborar, ouvidos os docentes dinamizadores da SE, um relatório anual de todas as atividades realizadas.